



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DP20005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2022

CONTRATO Nº: 20015/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E REGENCE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária de Saúde Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Vicente Soares de Freitas, 333 - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REGENCE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 2160 - ENCRUZILHADA - RECIFE - PE, CNPJ nº 09.941.977/0001-88, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP20005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação direta para aquisição de 01 (um) veículo tipo van, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de não acudirem interessados no Pregão Eletrônico nº 20004/2022 e dado como fracassada o Pregão Eletrônico nº 20005/2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP20005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 218.000,17 (DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|---------------|------------|
| 1 | VEÍCULO 0KM, 2.3, 16 V 22/23, DIESEL, COR BRANCO, MANUAL, EXTERIOR E INTERIOR: BANCOS EM TECIDO KAIRO NOIR, PROJETORES FRONTAIS COM ASSINATURA LUMINOSA C-SHAPE, GRADE FRONTAL | UND | 1 | 218.000,17 | 218.000,17 |



COM DETALHE CROMADO, FRISOS DE PROTEÇÃO LATERAIS / FRISOS DE PROTEÇÃO TRASEIRA, RODA DE AÇO 16 COM EMBELEZADORES DE RODAS «MINI», RETROVISORES EXTERNOS COM SETAS DE DIREÇÃO INTEGRADAS, TERCEIRA LUZ DE FREIO NAS PORTAS TRASEIRAS, PORTAS TRASEIRAS A 180° EM CHAPA, PAINEL LATERAL DIREITO EM CHAPA / PORTA LATERAL DIREITA EM CHAPA, PAINEL LATERAL ESQUERDO EM CHAPA, GRADE DE PROTEÇÃO ATRÁS DO MOTORISTA COMPLETA EM CHAPA SEM JANELA, CONFORTO E CONVENIÊNCIA: AR-CONDICIONADO, COMPUTADOR DE BORDO COM PAINEL TFT NO CLUSTER, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E LOMBAR, APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA (MOTORISTA E PASSAGEIROS), DIREÇÃO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA, RETROVISORES EXTERNOS COM DUPLA VISÃO E REGULAGEM ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO NO COMPARTIMENTO DE CARGA SOBRE AS PORTAS TRASEIRAS E A PORTA LATERAL, TOMADA 12 VOLTS NA CABINA, TRAVAS ELÉTRICAS, CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA POR RADIOFREQUÊNCIA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, SEGURANÇA: FARÓIS HALÓGENOS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA EM LED (DRL), AIRBAG FRONTAL DUPLO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, ABS - FREIOS COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO, AFU - AUXÍLIO À FRENAGEM DE URGÊNCIA, ESP - CONTROL DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA (SUÍTE): CONTROLE DE TRAÇÃO (LAC), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS (HSA), ASSISTENTE DE TRAÇÃO DE REBOQUE (TSM), CONTROLE ADAPTATIVO DE CARGA (LAC), SISTEMA ANTI-CAPOTAMENTO (RMI), AUXÍLIO À MITIGAÇÃO DE CAPOTAMENTO (ROM), SISTEMA ESTABILIZADOR DE VENTOS LATERAIS (SWA), TRAVAMENTO CENTRAL AUTOMÁTICO AO ATINGIR 6 KM/H COM DESTRAVAMENTO EM CASO DE COLISÃO (CAR), ASSISTENTE DE ADERÊNCIA



[Handwritten signature]



| | | |
|---|--|--|
| <p>PROLONGADA EM PARTIDA (EXTENDED GRIP) (EGD), ALÇAS DE FIXAÇÃO NO COMPARTIMENTO DE CARGA, BARRA DE PROTEÇÃO LATERAL NAS PORTAS, BLOQUEIO DE IGNIÇÃO POR TRANSPONDER, ESTEPE HOMOGÊNEO (LOCALIZADO NA PARTE TRASEIRA, ABAIXO DO VEÍCULO), INVIOABILIDADE DO ACESSO AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, PROTETOR DO CÁRTER DO MOTOR E DA CAIXA DE CÂMBIO, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, SISTEMA GSI – INDICADOR DE TROCA DE MARCA (GEAR SHIFT INDICATOR), SISTEMA OCS – CONTROLE DE TROCA DE ÓLEO POR USO INTENSIVO (OIL CONTROL SYSTEM), LUZ DE ADVERTÊNCIA DO NÍVEL DE ÓLEO.</p> | |  |
| | | Total: 218.000,17 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.051 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 0003 1015 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária – 000338 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – 10 302 0003 1016 Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada em Saúde – 000340 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assinatura



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do referido Contrato.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/09/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

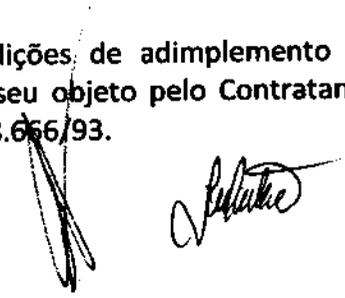
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 08 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

João Paulo Gomes

José Ferreira P. de Araújo

PELO CONTRATANTE

Hubertina Lustosa Siqueira
 HUBERTINA LUSTOSA SIQUEIRA
 Secretária de Saúde
 872.480.424-04

PELO CONTRATADO

 REGENCE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA